

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Luiz Augusto Almeida Filho, Endereços: Rua Padre Guillard, Nº236 Casa Nova Vista, Belo Horizonte - MG cep:31700400.

EDITAL 001.375-2018 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA - I/BIH ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - 1º NÍVEL /BIH-1

Por encerrar suas atividades e não cumprirem o disposto no Artigo 16, Inciso V e XIII da Lei nº 6.763 de 30/12/1975, relacionados com os Artigos 96, incisos V, 109 e 111, do RICMS, aprovado pelo Decreto 43.088 de 13/12/2002, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios e cooptados, INTIMADOS a regularizarem a situação cadastral e fiscal e a apresentarem a Administração Fazendária I/Nível/BIH Horizonte-1, localizada na Rua da Bahia, 1.816 - 1º andar, Bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta, todos os documentos fiscais em seu poder, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falhos, nos termos da Resolução nº 4.182 de 21.01.2010 e terem suas inscrições canceladas "de ofício", com base no disposto no Art. 108, inciso II, alíneas "a" e "c" do RICMS/02.

Fazenda de Belo Horizonte - Minas Gerais
Inscrição Estadual Nome Empresarial
0018148220-26 A Casa E Sim Construtora E Incorporadora Ltda
00220499-00-28 Alcomaxx Unsell - Indústria E Comércio De Revendedores Ltda - Me
0027771950-08 Anorin E Santiago Distribuição De Concretos Ltda - Me
0019093950-06 Arte E Cor Artesanatos Ltda - Me
0026620390-31 Arvd Locadora De Veículos Ltda - Me
0010936201-23 Arvid Cordeiro Alves
00254567-00-83 Concerca Comércio Exterior Ltda
0027489200-00 Comercial Xanxon Eireli - Me
002569899-00-65 Comandão Locar - Ltda - Me
001721611-08-13 Dora e Cia Comércio De Alimentos Ltda
001701199-00-10 Eger Distribuição Ltda - Me
0018337520-86 Gex Equipamentos Eletrônicos Eireli - Epp
0025515520-17 Hen Goldmann Holdings Eireli - Me
00205659-00-70 Motorbela Ltda - Epp
00102821300-90 Nagata Comercio De Alimentos Ltda - Me
00184786-00-95 Odeon Segurança Marinha Integrada Ltda - Me
002059185-00-70 Ratoeira Comércio De Alimentos Ltda
001103626-00-70 Rejopaxa F. Chaveiro Espírito Santo Ltda - Me
002455457-00-02 Respira Fams Consultoria Ambiental E Comercio Ltda - Epp
002824680-00-19 Rosana Da Silva Coelho - Epp
002591595-00-93 Scarp Indústria E Comercio De Calçados Ltda Epp
00214958-00-62 Sst Consultoria E Projetos Ltda
0015371200-00-70 Serrano Distribuição Eireli - Epp
0018059420-00-97 Top Line Planejados Ltda - Me
001104465-00-55 William Nonato Ribeiro
002097803-00-31 Widesf - Comércio De Alimentos E Turismo Ltda - Me
Melião Horowitz, 08 de janeiro de 2018
Rosania Maria Silveira - I.F. da Silva
Chefe da AF 1º Nível/BIH-1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

circumstância em que a peça fiscal está encaminhada para inscrição em dívida ativa e exceção judicial, inclusive no caso de decisão irrevocável no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais - CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Autuados: JAQUELINE MARIA DA SILVA - ACOUGUE - ME
IE: 002.286.557-00-29; CNPJ: 19.490.389.0001-29
Av. João Gomes Cardoso, 974, Loja B, Jardim Lagoon, Contagem - MG
JAQUELINE MARIA DA SILVA, CPF: 018.008.526-67
Av. João Gomes Cardoso, 870, Jardim Lagoon, Contagem - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também de que foi inscrito, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19490389/05367210/28/1217, lavrado em 28/12/2017, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.00094322.11. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma recorrente, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 2º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 70, inciso IV, alínea "d" e "e", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 73, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supracitado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPES NACIONAL, o qual poderá, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, art. 3º, art. 4º, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, e os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta, para fins de recurso, sob pena de ser o mesmo considerado como faturamento passivo no período a ser fiscalizado de 01/02/2013 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Delegacia Fiscal de Transito - DFT/2º Nível/Juziz de For
INTIMAÇÃO
Nos termos do art. 10, art. 69, inciso I e art. 70, todos do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo indicado NOTIFICADO do Auto de Infração de Ação Fiscal nº 10.00024244-41, cujo objeto da auditoria fiscal é o confronto entre os valores referentes às operações de débito/crédito, informados pelas Administradoras de Cartão de Crédito Débito, e os valores informados como faturamento contidos nas declarações de apuração do ICMS (DAPI) e/ou PGDASS para o período a ser fiscalizado de 19/10/2012 a 31/10/2017. Para tanto, requisitamos através deste, para apresentação no prazo de 48 horas na repartição fazendária DFT/Juziz de For, a seguinte documentação: planilha com os autos formais de recebimento de vendas no período de fiscalização.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente ADEQUAÇÃO DO VALOR DA PENALIDADE DE MULTAS SIMPES

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, inerte ou não sabido, da decisão administrativa que promove a adequação do valor da penalidade de multa simples, em obediência à Resolução conjunta SEMAD/FEAF/ICAM nº 2.223/2014. Os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração/SEMAD, no endereço: 1º andar do Prédio Minas Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Paulo Paulo II, número 414, Serra Verde - Belo Horizonte) para a obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), e o fim de quitar os débitos devidos, adequados e atualizados no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto Estadual nº 44.844/2008. No entanto, querendo, poderão apresentar, no prazo de 20 (trinta) dias, contados desta publicação, manifestação de recurso a decisão emitida e a Diretoria de Autos de Infração, Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se a referida Diretoria ou contatar através do telefone (31) 3915-1280.

Table with columns: Autuado, Deteia Valor (Sem atualização), Processo, AI. Rows include Flavia Henrique de Souza, Carolina Guedes Lida, RP Prestação de Serviços Ltda, Rodrigo Silva de Mello, Comercial Quatro, Jose Edilio Ribeiro Torres, Ivair Ramos de Carvalho, Latineiras Veredas de Minas Ltda, Rio Claro Piscicultura Purnas Ltda, Gin Mirante Ltda.

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 44.844/2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados de que a denúncia de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental do SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo abaixo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências delimitadas na legislação vigente, sendo a multa inscrita em dívida ativa e o processo arquivado. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Paulo João Paulo II, número 414, Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou através do telefone (31) 3915-1280.

Table with columns: Nome, Identificação, Auto de Infração. Rows include Gerardo Magalhães de Oliveira, Gerardo Magalhães de Oliveira, Gerardo Magalhães de Oliveira, Luciano Moreira Franca, Ricardo de Melo Milton.

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Germano Luiz Gomes Vieira

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi DEFERIDA a AIT/ESAO da condicionante nº 06, do Parecer UMO, do processo abaixo identificado:
1) Licença de Instalação: "Alphaville Uberlândia 2 - Granja Mariluz Lotamentos Residenciais S.A. - Lotamento do solo urbano p/ fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Uberlândia/MG - PA Nº 20342/10/01/2016 - Classe 3. Aprovada a alvenaria de concreto no nº 15 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: "Apresentar relatório técnico e fotografico demonstrando a instalação do sistema de fumaça para a via interna, com extensão: 18'52'14,60" x 48'14'48,80", conforme projeto apresentado por meio do protocolo R0267599/2016. Prazo: 120 dias a contar da publicação desta publicação."
2) Licença de Operação: "Granja Mariluz Lotamentos Residenciais S.A. - Lotamento do solo urbano p/ fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Uberlândia/MG - PA Nº 20342/10/01/2016 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi aprovada a EXC/LISAO da condicionante nº 16, do Parecer UMO, do processo abaixo identificado:
1) Licença de Instalação: "Alphaville Uberlândia 2 - Granja Mariluz Lotamentos Residenciais S.A. - Lotamento do solo urbano p/ fins exclusiva ou predominantemente residenciais - Uberlândia/MG - PA Nº 20342/10/01/2016 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foi aprovada a INELISAO da condicionante nº 06, do Parecer UMO, do processo abaixo identificado:
1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: "Laticínio Minas Gerais Ltda - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Itumbiaba/MG - PA Nº 0290/2004/004 - Classe 3. Aprovada a alvenaria no prazo das condicionantes: 01; 02; 03; 04 e 05 do Parecer Único que passa a vigorar com a seguinte redação: "Condição de 01; 02; 03; 04 e 05: "Prazo: 120 dias a contar da publicação desta publicação."
2) Licença de Operação em Caráter Corretivo: "Laticínio Minas Gerais Ltda - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Itumbiaba/MG - PA Nº 0290/2004/004 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram DEFERIDAS as AIT/ESAOs MG/PAZO das condicionantes do processo abaixo identificado:
1) Licença de Operação em Caráter Corretivo: "Laticínio Minas Gerais Ltda - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Itumbiaba/MG - PA Nº 0290/2004/004 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que foram CONCEDIDAS as Licenças de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Registro de Meio Ambiente em Caráter Corretivo: "Wanderlei Fagundes/Fazenda Patrim, local Godoy, Mat. 31.326 - Culturas anuais, criação de ovelhas, suinocultura (crescimento e terminação), bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Aranguí/MG - PA Nº 044562007/0052017 - Classe 3. 2) Renovação de Licença de Operação: "Precisão Mecânica Ltda. e Com. Ltda - Serranhes, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de galvanoplastia - município de Minas - Araxá/MG - PA Nº 12192/2005/0032017 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

SÁBADO, 13 DE JANEIRO DE 2018 - 47

de Operação para as atividades: culturas anuais, excluindo a olericultura; suinocultura (ciclo completo); bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo) - Aranguí/MG - PA Nº 044562007/0052017 - Classe 3. 2) Renovação de Licença de Operação: "Precisão Mecânica Ltda. e Com. Ltda - Serranhes, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de galvanoplastia - município de Minas - Araxá/MG - PA Nº 12192/2005/0032017 - Classe 3. (a) José Vitor de Resende Aguiar, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba torna público que Vale do Triângulo Aguiar e Aranguí S/A/Complexo Agrícola por meio do PA/Nº 12192/2005/0032017 - Classe 4 solicitou Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade cultura de cana-de-açúcar sem queima no município de Uberaba/MG. Informa que foi apresentado o EIA/RIMA, e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, das 08h30min às 16h. Comunica que os interessados na realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12.1994/2004, em 23/12/2014, na SUPRAM TMA/P, localizada na Praça Tubal Vieira nº 03, Bairro Centro, Uberlândia/MG das 08h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data